



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 021

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, MINISTRADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E OS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO - RS.”**, para apreciação dessa casa.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o caráter essencial da atividade física e do exercício físico em São Leopoldo, e contribuir com a qualificação dos serviços de promoção da saúde prestados pelos profissionais e estabelecimentos de Educação Física que estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício através de políticas públicas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90. Cabe ainda destacar que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218 de 1997 define os Profissionais da Educação Física como Profissionais de Saúde.

A prática periódica de exercícios de atividade física seja em estabelecimentos afetos a área, desde que respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, como a OMS — Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil. Tais recomendações devem-se ao fato do bom condicionamento físico estar diretamente relacionado a melhor ativação do sistema imunológico dos seres humanos.

Ademais, no atual contexto de pandemia, a opinião da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o Coronavírus (COVID-19), ratifica o entendimento do meio científico quanto a importância e os benefícios da prática de atividades físicas para a melhora da função imunológica e para a redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os, riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus.

Ilma. Sra.  
Vereadora Ana Inês Affonso  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade

Sendo assim, é possível afirmar que as atividades de  
*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

Educação Física cumprem papel importante para o controle e redução da necessidade de atendimentos hospitalares, atuando de maneira preventiva por meio da promoção e manutenção das condições de Saúde dos seus praticantes.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal **aprecie e vote este Projeto de Lei.**

São Leopoldo, 09 de março de 2021.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física e os estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, como essenciais para a população de São Leopoldo - RS.

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município de São Leopoldo – RS a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física e em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, ambos devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), como atividades essenciais à população como estratégia de promoção de saúde, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a cedência temporária e gratuita de espaços públicos como vias, logradouros, praças e parques para atividades de divulgação e promoção da prática de atividade física, dos profissionais e estabelecimentos deste fim, mediante solicitação formal e devida autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (SEDETEC).

**Art. 3º** Fica autorizado ao Poder Público Municipal a celebração de convênios e parcerias, sem ônus financeiro e orçamentário, com os estabelecimentos e profissionais a fim de fomentar o desenvolvimento do referido setor.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,.....